



Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 002/2021

Petrolina (PE), 09 de Fevereiro de 2021.

Ao

Excelentíssimo Senhor
AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Petrolina/PE

Vimos por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei anexo, a fim de que possa o mesmo ser apreciado por essa Casa Legislativa Municipal

A matéria ora reportada, dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao “Programa Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências.

Assim sendo, solicitamos que a matéria ora encaminhada seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Atenciosamente,

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

Dispõe sobre o sistema de incentivos fiscais no Município de Petrolina a Projetos Habitacionais Populares, vinculados ao “Programa Casa Verde e Amarela”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNANBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os beneficiários do “Programa Casa Verde e Amarela”, instituído pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, que foi convertida na Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.600,01 (dois mil e seiscentos reais e um centavo) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.200,01 (trinta e um mil e duzentos reais e um centavo) até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais): isenção parcial de 80% (oitenta por cento) ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 48.000,01 (quarenta e oito mil reais e um centavo) até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais): isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Petrolina;

Parágrafo Único - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

Art. 2º Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 996, de 25 de agosto de 2020, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, em 09 de fevereiro de 2021.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ED67-E352-407A-8B7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MIGUEL DE SOUZA LEAO COELHO (CPF 070.963.824-88) em 09/02/2021 16:46:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/ED67-E352-407A-8B7D>